



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2019

*Termo de contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização do serviço de execução da Iluminação Pública do Trevo da BR 282 e fiscalização do serviço de execução de Instalação Elétrica de um Condomínio de Uso Coletivo Industrial do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa CONDUX COMÉRCIO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, vencedora da Dispensa nº 021/2019 (Processo Licitatório nº 068/2019).*

**CONTRATANTE:** *O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78*

**CONTRATADA:** *CONDUX COMÉRCIO DE MATERIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.362.244/0001-02, com sede a Rua Felipe Schmidt, 470, Centro, Joaçaba – SC, neste ato representada pelo seu titular, Sr André Luiz Grigolo, CPF n.º 046.959.039-46.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*1.1. A CONTRATADA prestará Serviços Fiscalização do serviço de execução da Iluminação Pública do Trevo da BR 282 e fiscalização do serviço de execução de Instalação Elétrica de um Condomínio de Uso Coletivo Industrial do Município de Erval Velho, tudo conforme Processo Licitatório nº 068/2019 na modalidade de Dispensa 021/2019, parte integrante deste termo de contrato.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

*2.1. A CONTRATADA prestará o serviço de fiscalização da execução da obra, fazendo com que a empresa construtora execute os serviços de acordo com o projeto, devendo notificar está para corrigir quaisquer irregularidades constatadas, bem como manter o Departamento de Engenharia informada sobre o andamento da obra, relatando todos os fatos ocorridos e as medidas adotadas.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.*

*3.2. O valor acima mencionado deverá ser pago em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega de laudo de verificação e aceite dos serviços pelo departamento de engenharia do Município.*

*3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

**3.4.** Fica estabelecido que no valor acima estão incluídos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1.** A vigência do presente Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

**4.2.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**4.3.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Departamento de Engenharia do Município de Erval Velho**, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492/2018, através da seguinte classificação.

**Órgão/Unidade: 03.01/ Secretaria de Administração e Finanças**  
Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** A CONTRATADA deverá:

**6.2.** Executar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda deste contrato;

**6.3.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

**6.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**6.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.7.** Multa conforme previsto no item 6.2 da cláusula sexta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**6.8.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**6.10.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**8.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**8.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 08 de agosto de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal

André Luiz Grigolo  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas  
CPF: 039.073.959.64

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt